



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI

Institui a Procuradoria-Geral do Município e altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo, sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e sobre a Câmara de Mediação e Conciliação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei institui a Procuradoria-Geral do Município e altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo, sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e sobre a Câmara de Mediação e Conciliação.

Art. 2º – Fica instituída a Procuradoria-Geral do Município, identificada pela sigla “PGM”, órgão essencial à administração pública municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Executivo e estruturada em nível de Secretaria Municipal, com organização e competências próprias, responsável pelas atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica da administração direta e indireta do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º – A Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – 5 (cinco) Procuradorias Especializadas;
- III – Câmara de Mediação e Conciliação, instituída pela Lei “R” nº 4, de 12 de janeiro de 2018;
- IV – Setor de Apoio Legislativo;
- V – Setor de Apoio Administrativo;
- VI – Núcleo de Estágio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O Procurador-Geral do Município, ocupante de cargo em comissão, Símbolo CC-1, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de 3 (três) anos de prática jurídica.

§ 2º – Quando a indicação do Procurador-Geral do Município recair sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ocupado ou pelo subsídio do cargo em comissão, assegurada, em qualquer caso, a contagem de tempo para fins de estágio probatório e progressão na carreira.

§ 3º – Cada Procuradoria Especializada será composta por Procuradores Municipais e coordenada por um Procurador-Chefe, designados pelo Procurador-Geral do Município dentre os integrantes da carreira, nos termos do inciso IX do artigo 6º desta Lei.

§ 4º – Pelo exercício das funções de Procurador-Chefe, o servidor receberá a gratificação correspondente à FG 08, consoante Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com as alterações procedidas por esta Lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Seção I

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º – À Procuradoria-Geral do Município compete:

I – representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer processo em que for parte ou interessado;

II – ajuizar arguição de constitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República;

III – preparar as informações, acompanhar e atuar nos processos de representação de constitucionalidade, mandado de segurança e ações civis públicas;

IV – manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de créditos tributários e não tributários, nos termos da lei;

V – exercer as funções de assessoria jurídica do Poder Executivo, emitindo parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

VI – prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

VII – opinar sobre minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos de que o Município participe;

VIII – propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas do Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – prestar assessoria legislativa ao Prefeito, mediante a elaboração de minutas e pareceres de projetos de lei, decretos, portarias e demais normas legais e regulamentares do Chefe do Poder Executivo;

X – exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

XI – propor as medidas que entender necessárias para a uniformização e consolidação da legislação e da jurisprudência administrativa municipais, inclusive a edição de súmula de enunciados, na forma do Regimento Interno;

XII – emitir parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;

XIII – opinar, a requerimento do Prefeito, sobre as consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIV – estabelecer normas complementares para o funcionamento integrado do sistema jurídico municipal, examinando expedientes e manifestações que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XV – Integrar grupo técnico de transição de governo.

Art. 5º – A representação exercida pela Procuradoria-Geral do Município não impede a contratação de profissionais para exercer a defesa do Município em processos específicos que exijam conhecimento especializado ou, ainda, em casos excepcionais, bem como para suporte em tribunais superiores, cortes de contas ou similares, mediante a devida justificativa pelo Chefe do Executivo municipal, ouvido o Procurador-Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e observadas as condições estabelecidas no Prejulgado nº 06 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seu sucedâneo.

Seção II

Do Procurador-Geral do Município

Art. 6º – Ao Procurador-Geral do Município compete:

I – dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades, orientando a sua atuação;

II – baixar Portarias e expedir Instruções Normativas para o fiel cumprimento desta Lei;

III – propor ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provoção do Procurador-Geral de Justiça ou da República;

IV – propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos;

V – propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal, inclusive a edição de súmula de enunciados, na forma do Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – emitir pareceres, de ofício ou a requerimento do Prefeito ou de Secretário Municipal, acerca de qualquer questão jurídica de interesse da administração municipal;

VII – requisitar dos órgãos da Administração Pública municipal direta ou indireta documentos, diligências, esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do Município, assinalando prazo para o cumprimento;

VIII – fornecer os subsídios para a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;

IX – designar Procuradores Municipais para exercerem as funções de Procurador-Chefe ou as atribuições regulares de Procurador Municipal nas Procuradorias Especializadas, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 59 e da alínea “a” do inciso II do **caput**, combinado com o seu parágrafo único, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

X – designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço, caso em que serão lotados no respectivo órgão;

XI – avocar o conhecimento de qualquer tema de competência da Procuradoria-Geral do Município;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município, no que couberem, as prerrogativas, os deveres, as vedações e os impedimentos do Procurador Municipal previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, o Procurador-Geral do Município cientificará do fato o Chefe do Executivo, para as providências que julgar necessárias.

Seção III

Das Procuradorias Especializadas e dos Procuradores-Chefes

Art. 8º – As Procuradorias Especializadas são os órgãos responsáveis pelas atividades do contencioso judicial, dos assuntos administrativos, de consultoria e assistência jurídica às outras áreas da Administração, no âmbito das matérias que lhes sejam atribuídas por Portaria do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único – O Procurador-Geral do Município pode deixar de designar Procuradores Municipais e atribuir matérias a algumas Procuradorias Especializadas, adequando o número das mesmas ao quadro de Procuradores Municipais em atividade e à conveniência do serviço, observado o limite máximo estabelecido no inciso II do **caput** do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º – Ao Procurador-Chefe, no âmbito da respectiva Procuradoria Especializada, compete:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – coordenar as atividades de consultoria e representação jurídica dos membros da Procuradoria Especializada, incluindo a distribuição de processos e procedimentos, horários de trabalho e férias;

II – emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos;

III – desempenhar as funções de consultoria e representação jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município;

IV – exercer o controle sobre a cobrança judicial da dívida ativa dos contribuintes para com o Município;

V – contribuir, quando solicitado, para a elaboração de minutas de normas legais e regulamentares e demais atos administrativos;

VI – realizar estudos visando à adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração.

Seção IV Do Procurador Municipal

Art. 10 – Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria Especializada, desde que compatíveis com a carreira jurídica e no âmbito da sua área de atuação, especialmente:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial, interpondo os recursos cabíveis;

II – preparar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações judiciais;

III – emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;

IV – apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Município;

V – apreciar atos que impliquem alienação do patrimônio imobiliário e mobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso e demais formas de utilização de bens públicos municipais;

VI – promover, de forma exclusiva, a cobrança judicial da dívida pública e executar as decisões favoráveis à Fazenda Pública municipal;

VII – propor ação declaratória de nulidade ou de anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais e demais ações em defesa dos interesses do Município;

VIII – prestar orientação e emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Administração municipal;

IX – exercer o controle documental dos processos e procedimentos sob sua responsabilidade;

X – atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, na defesa dos interesses do Município;

XI – praticar os demais atos de competência do órgão jurídico municipal, que não sejam de responsabilidade privativa do Procurador-Geral do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Aplica-se aos Procuradores Municipais o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Seção V Do Setor de Apoio Legislativo

Art. 11 – Ao Setor de Apoio Legislativo compete:

I – proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos;

II – providenciar a publicação das leis e demais atos normativos;

III – realizar, em conjunto com cada Procuradoria, conforme o caso, estudos para adequar a legislação municipal às necessidades da administração;

IV – alimentar e manter atualizado o banco de dados da legislação municipal no site oficial do Município de Toledo na internet;

V – desempenhar outras atribuições correlatas.

Seção VI Do Setor de Apoio Administrativo

Art. 12 – Ao Setor de Apoio Administrativo compete, dentre outras atribuições, executar tarefas administrativas de caráter rotineiro, receber e expedir correspondências, redigir documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados, receber pessoas, atender telefonemas, prestar esclarecimentos, dar assistência à chefia nas tarefas próprias.

Seção VII Do Núcleo de Estágio

Art. 13 – As atividades atribuídas pelos Procuradores Municipais ao Núcleo de Estágio da Procuradoria-Geral do Município visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único – o estágio realizado no Núcleo de Estágio da Procuradoria-Geral do Município rege-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Seção I Das Prerrogativas

Art. 14 – São prerrogativas do Procurador Municipal:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência ao atendimento;

II – cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

III – atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV – ter vista dos processos de interesse, fora dos Órgãos municipais;

V – utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais, nos termos da regulamentação própria;

VI – perceber a verba honorária gerada nos processos judiciais de que o Município seja parte, observado o disposto nas Leis Federais nºs 8.906/1994 e 13.105/2015.

§ 1º – Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados, para efeitos administrativos, à Procuradoria-Geral do Município, ressalvados os que possuam lotação ou designação diversa.

§ 2º – Nenhum processo, documento ou informação a ele referente será sonegado aos Procuradores Municipais, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em virtude de regulamentação própria.

§ 3º – Ao agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penalidades pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 15 – São deveres do Procurador Municipal:

I – cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal;

II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município;

III – cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV – respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V – zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – justificar ao Procurador-Geral do Município, e ao Procurador-Chefe, se for o caso, os motivos que fundamentam eventual não interposição de recursos cabíveis;

VII – agir com discrição nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VIII – observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

IX – zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

X – representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

XI – levar ao conhecimento do Procurador-Geral do Município as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIII – apresentar ao Procurador-Geral do Município relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16 – O Procurador Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, significando o exercício de suas funções.

Seção III

Das Vedações

Art. 17 – Ao Procurador Municipal é vedado, especialmente:

I – empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à Justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos ou doutrinários;

II – referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;

III – proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;

IV – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V – exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração municipal direta ou indireta.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 18 – É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração municipal:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;
- II – em que atuou como advogado de qualquer das partes;
- III – em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
- IV – nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 19 – O Procurador Municipal não participará de comissão, nem intervirá no julgamento de processos administrativos, exceto na condição de consultor ou parecerista.

Art. 20 – O Procurador Municipal deverá declarar-se suspeito quando:

- I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II – houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;
- III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 21 – Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Procurador Municipal cientificará ao Procurador-Geral do Município, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Em virtude do disposto nesta Lei, ficam procedidas as seguintes alterações na legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Toledo:

I – a Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – ...

I – ...

...

d) Procuradoria-Geral do Município.

...

Art. 5º – ...

I – ...

...

d) Procurador-Geral do Município – Símbolo CC-1;

..."



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – o Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra este diploma legal;

III – no Anexo IV – Quadro dos Cargos em Comissão da Lei nº 1.821/1999, fica substituída a expressão “Assessor Jurídico” para “Procurador-Geral do Município”;

IV – o cargo de provimento efetivo de “Advogado” passa a denominar-se “Procurador Municipal”, mediante as respectivas adequações na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, e em seus Anexos e Tabelas;

V – a Tabela “D” da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes da que acompanha este diploma legal, consistentes em:

- a) revogação da Função Gratificada 10 (FG 10), de “Advogado-Chefe”;
- b) criação de 5 (cinco) Funções Gratificadas 08 (FG 08) de “Procurador-Chefe”.

VI – a Lei “R” nº 4, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – ...

Parágrafo único – A Câmara de Mediação e Conciliação de Toledo ficará vinculada à Procuradoria-Geral do Município ou ao órgão que vier a sucedê-la.

...

Art. 5º – A eficácia dos termos de transação administrativa, dos termos de mediação e de indenização administrativa resultantes dos processos submetidos à Câmara de Mediação e Conciliação dependerão de prévia manifestação do Procurador-Geral do Município e decisão do Chefe do Executivo.

...

Art. 11 – A conciliação, mediante edital de convocação do credor do precatório, devidamente publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, será provocada pela Procuradoria-Geral do Município e observará os seguintes parâmetros:

...

Art. 13 – O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverá apresentar proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Procurador-Geral do Município e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo tribunal.

...

Art. 19 – Os interessados em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverão apresentar a proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu conflito, judicializado ou não, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação.

...

Art. 21 – A Procuradoria-Geral do Município providenciará a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município do extrato dos acordos celebrados.

..."

VII – ficam revogados:

- a) o inciso IV e suas alíneas do **caput** do artigo 6º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005;
- b) a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 2014.

Art. 23 – Todas as referências à “Assessoria Jurídica” e ao “Assessor Jurídico” na legislação municipal passam a ser, respectivamente, à “Procuradoria-Geral do Município” e ao “Procurador-Geral do Município”.

Art. 24 – O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município será aprovado por Decreto, mediante proposta do Procurador-Geral do Município.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2019.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
...
FG 08
	Procurador-Chefe	5	...
FG 11



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

“ANEXO – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades, orientando a sua atuação; - Baixar Portarias e expedir Instruções Normativas para o fiel cumprimento desta Lei; - Propor ao Prefeito Municipal a arguição de constitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República; - Propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos; - Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal, inclusive a edição de súmula de enunciados, na forma do Regimento Interno; - Emitir pareceres, de ofício ou a requerimento do Prefeito ou de Secretário Municipal, acerca de qualquer questão jurídica de interesse da administração municipal; - Requisitar dos órgãos da Administração Pública municipal direta ou indireta documentos, diligências, esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do Município, assinalando prazo para o cumprimento; - Fornecer os subsídios para a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município; - Designar Procuradores Municipais para exercerem as funções de Procurador-Chefe ou as atribuições regulares de Procurador Municipal nas Procuradorias Especializadas, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 59 e da alínea “a” do inciso II do caput, combinado com o seu parágrafo único, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município; - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço, caso em que serão lotados no respectivo órgão; - Avocar o conhecimento de qualquer tema de competência da Procuradoria-Geral do Município; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
GABINETE DO PREFEITO	Procurador-Geral do Município	CC-1	<ul style="list-style-type: none">
			<ul style="list-style-type: none">



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14

MENSAGEM N° 31, de 4 de abril de 2019

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Já há algum tempo, vem-se realizando estudos com o objetivo de reestruturar o órgão jurídico do Município, inclusive com a sua transformação em Procuradoria.

Com a possibilidade, surgida a partir do início do corrente ano, de suprir-se a demanda de profissionais da advocacia pública municipal e de recompor-se o quadro de pessoal da Assessoria Jurídica do Município, antes deficitário pela exoneração e aposentadoria de servidores, entendeu-se que é chegado o momento de viabilizar-se tal mudança na estrutura do referido órgão.

Assim é que se pretende instituir a Procuradoria-Geral do Município que, consoante proposição anexa, será vinculada diretamente ao Chefe do Executivo e estruturada em nível de Secretaria Municipal, com organização e competências próprias, responsável pelas atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica da administração direta e indireta do Município.

Para efeito de divisão das competências e atividades, a Procuradoria-Geral terá, nos termos do artigo 3º da proposição, a seguinte estrutura administrativa:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) 5 (cinco) Procuradorias Especializadas;
- c) Câmara de Mediação e Conciliação, instituída pela Lei “R” nº 4, de 12 de janeiro de 2018;
- d) Setor de Apoio Legislativo;
- e) Setor de Apoio Administrativo;
- f) Núcleo de Estágio.

A divisão das tarefas jurídicas em Procuradorias Especializadas tem por objetivo viabilizar que os servidores exercentes da advocacia pública municipal possam especializar-se na área de sua atuação principal, mediante a realização de cursos específicos, pesquisas dirigidas, formação de um acervo (bibliográfico ou digital) especializado, enfim, dedicar-se ao estudo dentro de sua respectiva área, inclusive com mecanismos para a tomada de um posicionamento jurídico conjunto em relação a cada matéria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tal definição também facilitará a interação e o trabalho da Procuradoria com os demais órgãos da administração municipal e o atendimento dos munícipes, não só pelo encaminhamento das matérias e processos diretamente à Procuradoria Especializada envolvida na questão, como pelo fato de possibilitar que se tenha à disposição para atendimento pelo menos um procurador de cada área especializada, considerando eventuais ausências de profissionais em virtude da jornada de trabalho, férias e demais afastamentos.

Essa metodologia, ou seja, a divisão das atividades jurídicas por área especializada já é praxe nos Fóruns, nos Tribunais (Judiciais e de Contas), nas Procuradorias Estaduais e Federais, no Ministério Público e em Procuradorias de municípios.

Enfatize-se que o Procurador-Geral, ocupante de cargo em comissão, Símbolo CC-1, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de 3 (três) anos de prática jurídica.

Por outro lado, cada Procuradoria Especializada será coordenada por um Procurador-Chefe, designado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores Municipais, recebendo, pelo exercício dessas funções, gratificação correspondente à FG 08, consoante Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com as alterações previstas no Projeto de Lei anexo.

Além disso, com a implantação da Procuradoria-Geral do Município organizar-se-á o funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação, instituída pela Lei “R” nº 4, de 12 de janeiro de 2018.

A Procuradoria ainda inclui os Setores de Apoio Legislativo e de Apoio Administrativo e o Núcleo de Estágio, consolidando-se na sua estrutura os serviços que já se encontram a ela vinculados de fato.

Com a instituição da Procuradoria-Geral do Município, fazem-se necessárias, também, conforme previsto no artigo 22 da proposição, algumas modificações na Lei nº 1.886/2005, na Lei nº 1.821/1999 e na Lei “R” nº 4/2018, para efeito de adequação da nomenclatura do órgão e do cargo em comissão, das funções gratificadas, das atribuições e demais aspectos pertinentes à matéria.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o inclusivo Projeto de Lei que “**institui a Procuradoria-Geral do Município e altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo, sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e sobre a Câmara de Mediação e Conciliação**”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Em atendimento à exigência contida no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro** decorrente das modificações/adequações objeto da inclusa proposição.

Tendo em vista o recente provimento de novos cargos de Advogado e para que já se possa estruturar as diversas Procuradorias Especializadas, designando os profissionais para cada Procuradoria, com a consequente distribuição dos processos administrativos e judiciais para cada um, solicitamos aos ilustres Vereadores e Vereadoras que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores do órgão jurídico e do Gabinete do Prefeito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 02 DO

EXERCÍCIO DE 2019

DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

(MENSAGEM N° 31 DE 04/04/2019)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2019, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 290.711.647,12 (duzentos e noventa milhões setecentos e onze mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos). Deste valor, R\$ 223.127.228,26 (duzentos e vinte e três milhões cento e vinte e sete mil duzentos e vinte oito reais e vinte e seis centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2019 em 49,96% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2018 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2018, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos 4% a título de reajuste salarial previsto para o mês de março/2019 e 0,5% referente aos avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2019 é de R\$ 446.616.532,32 (quatrocentos e quarenta e seis milhões seiscentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

Para os exercícios de 2019 a 2021 as despesas de caráter continuado que importaram na elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário foram as previstas no Relatório de Impacto Orçamentário nº 01, de 14 de março de 2019, que abrangeu as seguintes alterações na legislação:

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 13 de 28/02/2019 e Mensagem Aditiva Nº 3 de 14/03/2019** propõe alteração na legislação que define a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Município através das seguintes alterações:

I - Reclassificação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Coordenador do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2;

b) de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T;

c) de Diretor do Departamento de Compras e Material da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T.

II - extinção dos seguintes cargos em comissão:

a) de Coordenador do PROCON, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;

b) de Diretor de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2;

c) de Diretor do Departamento de Licitações da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2;

d) de Diretor do Sistema Municipal de Ensino, com lotação na Secretaria da Educação, Símbolo CC-2;

e) de Diretor de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, Símbolo CC-2;

f) de Diretor de Orçamento Técnico, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, Símbolo CC-2;

g) de Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental, com lotação na Secretaria da Saúde, Símbolo CC-2;

h) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

i) de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3;

j) de Coordenador de Educação para o Trânsito, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3.

III - Criação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Coordenador de Relações Institucionais, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;

b) de Coordenador de Gestão Pública, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;

c) de Coordenador do Programa “Tooreciclando”, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;

d) de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;

e) de Coordenador do CAPS-i, com lotação na Secretaria da Saúde, Símbolo CC-3;

f) de Coordenador de Convênios, com lotação na Secretaria do Planejamento e Urbanismo, Símbolo CC-3;

g) de Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, com lotação na Secretaria da Administração, Símbolo CC-3;

h) de Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos, Símbolo CC-2-T.

i) de Diretor de Proteção à Mulher, com lotação na Secretaria de Políticas para Mulheres, Símbolo CC-2.

A Lei nº 2.281 de 27 de março de 2019 procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos, reenquadrando os servidores enquadrados naquele Padrão no Padrão 03, na mesma Referência em que se encontram, assim como pela adequação do Padrão 03 da mesma Tabela, estabelecendo-se como vencimento inicial o valor de R\$ 1.186,88 (um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que seria o montante do novo “piso mínimo”.

II - Extinção, reclassificação, transformação e criação de funções gratificadas, mediante a adoção de nova Tabela “D” – Funções Gratificadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
FG 02	Secretário titular de Escola	*	337,05
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	505,58
	Agente do EstaR	20	505,58
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	660,62
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	660,62
	Técnico ESF e ESB	*	660,62
	Supervisor de Segurança (SMST)	3	660,62
	Supervisor de Fiscalização (Habitação)	3	660,62
	Agente da Patrulha Maria da Penha	*	660,62
	Líder de Equipe	11	660,62
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	660,62
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	11	660,62
	Coordenador de Fiscalização (Habitação)	1	660,62
	Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)	1	660,62
	Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)	1	660,62
FG 05	Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos	*	660,62
	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	829,14
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	829,14
	Coordenador do Cadastro Único	*	829,14
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	829,14
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	829,14
FG 06	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	829,14
	Coordenador de CRAS/CREAS	*	1.078,57
	Corregedor da Guarda Municipal	1	1.078,57
	Coordenador de Educação para o Trânsito	1	1.078,57
	Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	1.078,57
	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	1	1.078,57
	Coordenador do PROCON	1	1.078,57
	Coordenador de Licitações (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Contratos (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)	1	1.078,57
	Supervisor Técnico	11	1.078,57
	Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)	1	1.078,57



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)	1	1.078,57
FG 07	Coordenador Administrativo	11	1.321,24
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.321,24
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.321,24
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	1.321,24
	Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)	1	1.321,24
	Ouvidor Geral (Controle Interno)	1	1.321,24
	Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)	1	1.321,24
	Coordenador de Gabinete do Prefeito	1	1.321,24
	Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)	1	1.321,24
	Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete)	1	1.321,24
	Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)	1	1.321,24
	Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases	1	1.321,24
	Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)	1	1.321,24
	Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística	1	1.321,24
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.981,87
	Pregoeiro	*	1.981,87
	Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental	1	1.981,87
	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	1	1.981,87
	Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências	*	1.981,87
	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	*	1.981,87
FG 10	Advogado-Chefe	1	2.966,06
FG 11	Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências	2	4.500,00

(*) - Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

A Lei "R" nº 17 de 27 de março de 2019 dispõe sobre a definição do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 17 de 28/02/2019** propõe a Instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais, mediante a criação das seguintes vagas:

I - 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros (Agrônomos, elétricos e civis);

II - 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros de Trânsito;

III - 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Arquitetos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

A Lei nº 2.282 de 27 de março de 2019 altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

- I - Extinção de 23 cargos de Professor I;
- II - Criação 20 cargos de Professor II T20;
- III - Criação de 10 cargos de Professor de Educação Infantil T40.

Considerando a aprovação das Mensagens nº 13 de 28/02/2019, nº 17 de 28/02/2019 e Mensagem Aditiva nº 3 de 14/03/2019, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 50,71% para 2019, 49,14% para 2020 e 47,42% para 2021.

O projeto de lei relativo à Mensagem nº 31/2019 propõe alteração na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo mediante as seguintes alterações:

- I - Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 10 - Advogado-Chefe
- II - Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 08 – Procurador-Chefe

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 50,73% para 2019, 49,16% para 2020 e 47,44% para 2021, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2020 e 2021 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2019 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 4% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes do projeto de lei da Mensagem nº 31/2019 possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2019

A alteração na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, solicitada pelo Projeto de Lei relativo à Mensagem nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

31/2019 acarretará em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação do Projeto de Lei relativo à Mensagem nº 31/2019, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Março/2018 a Fevereiro/2019, apresentando os seguintes resultados:

Despesa com Pessoal Março/2018 a Fevereiro/2019	R\$ 212.180.131,41
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações propostas no Projeto de Lei relativo à Mensagem nº 31/2019.	R\$ 344.335,51
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 212.524.466,92
Receita Corrente Líquida Março/2018 a Fevereiro/2019	R\$ 421.907.081,39
Limite de Despesa com Pessoal	50,37%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas no Projeto de Lei relativo à Mensagem nº 31/2019, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 50,37%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2019 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que a alteração na legislação solicitada através do Projeto de Lei relativo à Mensagem nº 31/2019 está em consonância com a proposta orçamentária e com os limites financeiros determinados pela legislação, sendo observada a possibilidade de realização da despesa.

O impacto orçamentário delineia projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2019 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto

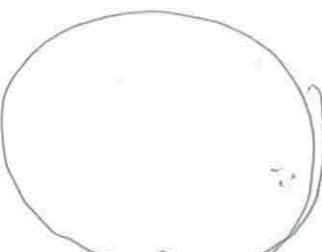


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação afetará a situação financeira atual, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta a nova despesa. Nas duas situações pode ser observada a possibilidade de realização da despesa.

Toledo, 04 de abril de 2019.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO N° 02 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGEM N° 31 DE 04/04/2019****ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO**

ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		Padrão	Tabela
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO N° 01 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGENS N°s 13 e 17 DE 28/02/2019, MENSAGEM ADITIVA N° 3 de 14/03/2019, LEI "G" N° 2.281 de 27/03/2019, Lei "G" N° 2.282 de 27/03/2019 E LEI "R" N° 17 de 27/03/2019.			
MENSAGEM N° 13 DE 28/02/2019 E MENSAGEM ADITIVA N° 3 de 14/03/2019			
Reclassificação do Cargo de Coordenador do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2	2	C	
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T	2T	C	
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Material, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T	2T	C	
Extinção do cargo de Coordenador do Procon	3	C	
Extinção do cargo de Diretor de Gabinete	2	C	
Extinção do cargo de Diretor do Departamento de Licitações da Secretaria da Administração	2	C	
Extinção do cargo de Diretor do Sistema Municipal de Ensino, com lotação na Secretaria da Educação	2	C	
Extinção do cargo de Diretor de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico	2	C	
Extinção do cargo de Diretor de Orçamento Técnico, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico	2	C	
Extinção do cargo de Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental, com lotação na Secretaria da Saúde	2	C	
Extinção do cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito	3	C	
Extinção do cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise Estatística, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito	3	C	
Extinção do cargo de Coordenador de Educação para Trânsito, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador de Relações Institucionais, com lotação no Gabinete do Prefeito	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador de Gestão Pública, com lotação no Gabinete do Prefeito	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador do Programa "Tooreciclando", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador do CAPS-i, com lotação na Secretaria da Saúde	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador de Convênios, com lotação na Secretaria do Planejamento e Urbanismo	3	C	
Criação de 01 cargo de Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, com lotação na Secretaria da Administração	3	C	
Criação de 01 cargo de Diretor Executivo do TOLEDOPREV, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos	2T	C	
Criação de 01 cargo de Diretor de Proteção à Mulher, com lotação na Secretaria de Políticas para Mulheres	2	C	

LEI "G" Nº 2.281 de 27/03/2019

Reenquadramento de 61 Servidores do Nível 02A para o Nível 03A devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 69 Servidores do Nível 02B para o Nível 03B devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 129 Servidores do Nível 02C para o Nível 03C devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 12 Servidores do Nível 02D para o Nível 03D devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 21 Servidores do Nível 02E para o Nível 03E devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 14 Servidores do Nível 02F para o Nível 03F devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02G para o Nível 03G devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 7 Servidores do Nível 02H para o Nível 03H devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 13 Servidores do Nível 02I para o Nível 03I devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02J para o Nível 03J devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02K para o Nível 03K devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02L para o Nível 03L devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02M para o Nível 03M devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 4 Servidores do Nível 02N para o Nível 03N devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 5 Servidores do Nível 02O para o Nível 03O devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02P para o Nível 03P devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 3 Servidores do Nível 02Q para o Nível 03Q devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02T para o Nível 03T devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02U para o Nível 03U devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Reenquadramento de 2 Servidores do Nível 02V para o Nível 03V devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	3	A1
Substituição de 20 vagas de Função Gratificada tipo 1		
Substituição de 31 vagas de Função Gratificada tipo 2		
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 3		
Substituição de 92 vagas de Função Gratificada tipo 4		
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 5		
Substituição de 8 vagas de Função Gratificada tipo 6		
Substituição de 30 vagas de Função Gratificada tipo 7		
Substituição de 9 vagas de Função Gratificada tipo 8		
Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 9		
Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 10		
Criação de 31 vagas para Função Gratificada tipo 01 - Secretário titular de Escola		
Criação de 76 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)		
Criação de 20 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Agente do EstaR		

Criação de 10 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Unidade Básica de Saúde
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Técnico ESF e ESB
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Segurança (SMST)
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Fiscalização (Habitação)
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Agente da Patrulha Maria da Penha
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Líder de Equipe
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Fiscalização (Habitação)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos
Criação de 49 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos
Criação de 23 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Cadastro Único
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)
Criação de 7 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de CRAS/CREAS
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Arquivo Público
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Museu Histórico
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Corregedor da Guarda Municipal
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Educação para o Trânsito
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Engenharia de Tráfego
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do PROCON
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Licitações (Administração)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos (Administração)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Supervisor Técnico
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)

Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)		
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Administração de Fundos Especiais		
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Diretor de CMEI Porte "B"		
Criação de 14 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Ouvidor Geral (Controle Interno)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Gabinete do Prefeito		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEI)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEI)		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Presidente da Comissão de Licitações		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Pregoeiro		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor do Sistema Municipal de Ensino		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos		
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 08 - Advogado-Chefe		
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 09 - Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências		
LEI "R" Nº 17 de 27/03/2019.		
Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde		
Fixação do piso salarial dos Agentes de Combate as Endemias		
MENSAGEM Nº 17 DE 28/02/2019		
Criação de 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Engenheiro (Agrônomo, Elétricos e Civis)		
Criação de 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Engenheiro de Trânsito		
Criação de 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Arquiteto		
Lei "G" Nº 2.282 de 27/03/2019		
Extinção de 23 cargos de Professor I	2	B-1
Criação de 20 cargos de Professor II T20	1	B-2
Criação de 10 vagas para o Cargo de Professor de Educação Infantil T40	2	B-2

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO N° 02 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGEM N° 31 DE 04/04/2019

Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 10 - Advogado-Chefe

Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 08 -

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2019 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	Nº VAGAS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 22,42%	FGTS 8%	TOTAL CI/ CAST
Reclassificação do Cargo de Coordenador do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2.	2.597,40	1	9	23.376,60	1.948,05	649,35	935,06		5.823,37		32.732,43
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Receita, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T	2.870,68	1	9	25.836,12	2.153,01	717,67	1.033,44	6.028,43			35.768,67
Reclassificação do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Material, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T.	2.870,68	1	9	25.836,12	2.153,01	717,67	1.033,44	6.028,43			35.768,67
Extinção do cargo de Coordenador do Procon	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Extinção do cargo de Diretor de Gabinete	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor de Licitações	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor do Sistema Municipal de Ensino	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62		-13.399,78		-75.318,50
Extinção do cargo de Diretor de Projetos de Engenharia	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor de Orçamento Técnico	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Diretor do Departamento de Atenção à Rede de Saúde Mental	-5.976,71	1	9	-53.790,39	-4.482,53	-1.494,18	-2.151,62	-12.551,09			-74.469,81
Extinção do cargo de Coordenador de Engenharia de Trânsito	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Extinção do cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise Estatística	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Extinção do cargo de Coordenador de Educação para Trânsito	-3.379,31	1	9	-30.413,79	-2.534,48	-844,83	-1.216,55	-7.096,55			-42.106,20
Criação de 01 cargo de Coordenador de Relações Institucionais	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55	7.576,41			42.586,06

Criação de 01 cargo de Coordenador de Gestão Pública	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador do Programa Toorecildando	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador do CAPS-i	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador de Convênios	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Coordenador da Manutenção da Frota de Veículos	3.379,31	1	9	30.413,79	2.534,48	844,83	1.216,55		7.576,41		42.586,06
Criação de 01 cargo de Diretor Executivo do TOLEDOPREV - CC - 2-T	8.847,39	1	9	79.626,51	6.635,54	2.211,85	3.185,06	18.579,52		110.238,48	
Criação de 01 cargo de Diretor de Proteção à Mulher	5.976,71	1	9	53.790,39	4.482,53	1.494,18	2.151,62		13.399,78		75.318,50
Reenquadramento de 61 Servidores do Nível 02A para o Nível 03A devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	260,86	61	9	143.212,14	11.934,35	3.978,12	5.728,49	33.416,17		198.269,25	
Reenquadramento de 69 Servidores do Nível 02B para o Nível 03B devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	273,90	69	9	170.091,90	14.174,33	4.724,78	6.803,68	39.688,11		235.482,79	
Reenquadramento de 129 Servidores do Nível 02C para o Nível 03C devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	287,60	129	9	333.903,60	27.825,30	9.275,10	13.356,14	77.910,84		462.270,98	
Reenquadramento de 12 Servidores do Nível 02D para o Nível 03D devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	301,98	12	9	32.613,84	2.717,82	905,94	1.304,55	7.609,90		45.152,05	
Reenquadramento de 21 Servidores do Nível 02E para o Nível 03E devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	317,08	21	9	59.928,12	4.994,01	1.664,67	2.397,12	13.983,23		82.967,15	
Reenquadramento de 14 Servidores do Nível 02F para o Nível 03F devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	332,93	14	9	41.949,18	3.495,77	1.165,26	1.677,97	9.788,14		58.076,31	
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02G para o Nível 03G devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	349,58	8	9	25.169,76	2.097,48	699,16	1.006,79	5.872,94		34.846,13	
Reenquadramento de 7 Servidores do Nível 02H para o Nível 03H devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	367,06	7	9	23.124,78	1.927,07	642,36	924,99	5.395,78		32.014,97	
Reenquadramento de 13 Servidores do Nível 02I para o Nível 03I devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	385,41	13	9	45.092,97	3.757,75	1.252,58	1.803,72	10.521,69		62.428,71	
Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02J para o Nível 03J devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos	404,68	8	9	29.136,96	2.428,08	809,36	1.165,48	6.798,62		40.338,50	

Reenquadramento de 8 Servidores do Nível 02K para o Nível 03K devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	424,91	8	9	30.593,52	2.549,46	849,82	1.223,74	7.138,49			42.355,03
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02L para o Nível 03L devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	446,16	6	9	24.092,64	2.007,72	669,24	963,71	5.621,62			33.354,92
Reenquadramento de 6 Servidores do Nível 02M para o Nível 03M devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	468,47	6	9	25.297,38	2.108,12	702,71	1.011,90	5.902,72			35.022,82
Reenquadramento de 4 Servidores do Nível 02N para o Nível 03N devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	491,89	4	9	17.708,04	1.475,67	491,89	708,32	4.131,88			24.515,80
Reenquadramento de 5 Servidores do Nível 02O para o Nível 03O devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	516,49	5	9	23.242,05	1.936,84	645,61	929,68	5.423,15			32.177,33
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02P para o Nível 03P devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	542,31	1	9	4.880,79	406,73	135,58	195,23	1.138,85			6.757,18
Reenquadramento de 3 Servidores do Nível 02Q para o Nível 03Q devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	569,43	3	9	15.374,61	1.281,22	427,07	614,98	3.587,41			21.285,29
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02T para o Nível 03T devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	659,18	1	9	5.932,62	494,39	164,80	237,30	1.384,28			8.213,38
Reenquadramento de 1 Servidor do Nível 02U para o Nível 03U devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	692,14	1	9	6.229,26	519,11	173,04	249,17	1.453,49			8.624,06
Reenquadramento de 2 Servidores do Nível 02V para o Nível 03V devido à extinção da Tabela Geral de Vencimentos	726,75	2	9	13.081,50	1.090,13	363,38	523,26	3.052,35			18.110,61
Substituição de 20 vagas de Função Gratificada tipo 1	-202,23	20	9	-36.401,40	-3.033,45	-1.011,15					-40.446,00
Substituição de 31 vagas de Função Gratificada tipo 2	-337,05	31	9	-94.036,95	-7.836,41	-2.612,14					-104.485,50
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 3	-505,58	76	9	-345.816,72	-28.818,06	-9.606,02					-384.240,80
Substituição de 76 vagas de Função Gratificada tipo 4	-660,62	92	9	-546.993,36	-45.582,78	-15.194,26					-607.770,40
Substituição de 829,14 vagas de Função Gratificada tipo 5	-829,14	76	9	-567.131,76	-47.260,98	-15.753,66					-630.146,40
Substituição de 8 vagas de Função Gratificada tipo 6	-1.078,57	8	9	-77.657,04	-6.471,42	-2.157,14					-86.285,60
Substituição de 30 vagas de Função Gratificada tipo 7	-1.321,24	30	9	-356.734,80	-29.727,90	-9.909,30					-396.372,00
Substituição de 9 vagas de Função Gratificada tipo 8	-1.981,87	9	9	-160.531,47	-13.377,62	-4.459,21					-178.368,30

Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 9	-2.291,96	2	9	-41.255,28	-3.437,94	-1.145,98			-45.839,20
Substituição de 2 vagas de Função Gratificada tipo 10	-2.966,06	2	9	-53.389,08	-4.449,09	-1.483,03			-59.321,20
Criação de 31 vagas para Função Gratificada tipo 01 - Secretário titular de Escola	337,05	31	9	94.036,95	7.836,41	2.612,14			104.485,50
Criação de 76 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	505,58	76	9	345.816,72	28.818,06	9.606,02			384.240,80
Criação de 20 vagas para Função Gratificada tipo 02 - Agente do EstarR	505,58	20	9	91.004,40	7.583,70	2.527,90			101.116,00
Criação de 10 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	660,62	10	9	59.455,80	4.954,65	1.651,55			66.062,00
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Unidade Básica de Saúde	660,62	37	9	219.986,46	18.332,21	6.110,74			244.429,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Técnico ESF e ESB	660,62	2	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Segurança (SMST)	660,62	3	9	17.836,74	1.486,40	495,47			19.818,60
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Supervisor de Fiscalização (Habitação)	660,62	3	9	17.836,74	1.486,40	495,47			19.818,60
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Agente da Patrulha Maria da Penha	660,62	3	9	17.836,74	1.486,40	495,47			19.818,60
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Líder de Equipe	660,62	11	9	65.401,38	5.450,12	1.816,71			72.668,20
Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	660,62	37	9	219.986,46	18.332,21	6.110,74			244.429,40
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	660,62	11	9	65.401,38	5.450,12	1.816,71			72.668,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Fiscalização (Habitação)	660,62	1	9	5.945,58	495,47	165,16			6.606,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)	660,62	1	9	5.945,58	495,47	165,16			6.606,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 03 - Coordenador de Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)	660,62	1	9	5.945,58	495,47	165,16			6.606,20
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 03 - Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos	660,62	5	9	29.727,90	2.477,33	825,78			33.031,00
Criação de 49 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	829,14	49	9	365.650,74	30.470,90	10.156,97			406.278,60
Criação de 23 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Diretor de CMEI Porte "A"	829,14	23	9	171.631,98	14.302,67	4.767,56			190.702,20

Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Cadastro Único	829,14	1	9	7.462,26	621,86	207,29			8.291,40
Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	829,14	3	9	22.386,78	1.865,57	621,86			24.874,20
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	829,14	1	9	7.462,26	621,86	207,29			8.291,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 04 - Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSPB)	829,14	2	9	14.924,52	1.243,71	414,57			16.582,80
Criação de 7 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de CRAS/CREAS	1.078,57	7	9	67.949,91	5.662,49	1.887,50			75.499,90
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador do Arquivo Público	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do Museu Histórico	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Corregedor da Guarda Municipal	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Educação para o Trânsito	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Engenharia de Tráfego	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador do PROCON	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Licitações (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador Administrativo e Transparéncia (Administração)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70

Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 05 - Supervisor Técnico	1.078,57	11	9	106.778,43	8.898,20	2.966,07			118.642,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 05 - Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)	1.078,57	1	9	9.707,13	808,93	269,64			10.785,70
Criação de 11 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo	1.321,24	11	9	130.802,76	10.900,23	3.633,41			145.336,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Administração de Fundos Especiais	1.321,24	2	9	23.782,32	1.981,86	660,62			26.424,80
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Diretor de CMEI Porte "B"	1.321,24	5	9	59.455,80	4.954,65	1.651,55			66.062,00
Criação de 14 vagas para Função Gratificada tipo 06 - Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	1.321,24	14	9	166.476,24	13.873,02	4.624,34			184.973,60
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Ouvidor Geral (Controle Interno)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Gabinete do Prefeito	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete) (SMAS)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 - Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40
Criação de 1 vaga para Infraestrutura Esportiva e de Logística	1.321,24	1	9	11.891,16	990,93	330,31			13.212,40

Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Presidente da Comissão de Licitações	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Pregoeiro	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 - Diretor do Sistema Municipal de Ensino	1.981,87	1	9	17.836,83	1.486,40	495,47					19.818,70
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências	1.981,87	2	9	35.673,66	2.972,81	990,94					39.637,40
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 07 - Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	1.981,87	2	9	35.673,66	2.972,81	990,94					39.637,40
Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 08 - Advogado-Chefe	2.966,06	1	9	26.694,54	2.224,55	741,52					29.660,60
Criação de 2 vagas para Função Gratificada tipo 09 - Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências	4.500,00	2	9	81.000,00	6.750,00	2.250,00					90.000,00
Fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	82,29	111	9	82.207,71	6.850,64	2.283,55	3.288,31				122.416,41
Fixação do novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias	82,29	67	9	49.620,87	4.135,07	1.378,36	1.984,83				12.361,11
Criação de 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros (Agrônomos, elétricos e civis)	1.705,20	15	9	230.202,00	19.183,50	6.394,50					255.780,00
Criação de 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Engenheiros de Trânsito	1.705,20	3	9	46.040,40	3.836,70	1.278,90					51.156,00
Criação de 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) - Arquitetos	1.705,20	16	9	245.548,80	20.462,40	6.820,80					272.832,00
Extinção de 23 cargos de Professor I	-1.506,70	23	9	-311.886,90	-25.990,58	-8.663,53	-12.475,48	-72.773,61			-431.790,09
Criação de 20 cargos de Professor II T20	1.712,09	20	9	308.176,20	25.681,35	8.560,45	12.327,05	71.907,78			426.652,83
Criação de 10 vagas para o Cargo de Professor de Educação Infantil T40	3.424,18	10	9	308.176,20	25.681,35	8.560,45	12.327,05	71.907,78			426.652,83
Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 10 - Advogado-Chefe	-2.966,06	1	8	-23.728,48	-1.977,37	-659,12					-26.364,98
Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 08 -	1.981,87	5	8	79.274,80	6.606,23	2.202,08					88.083,11
Total	72.033,45			2.705.324,34	225.443,70	75.147,90	59.356,58	260.356,32	91.698,23	11.718,10	3.429.045,16

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2019

DESPESA PESSOAL - estimativa 2019	R\$ 223.127.2228,26
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2019	R\$ 3.429.045,16
TOTAL	R\$ 226.556.273,42
% DESPESAS PESSOAL	50,73%

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2020 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	Nº VAGAS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 22,42%	FGTS 8%	TOTAL CI CAST
Fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	113,77	111	12	151.541,64	12.628,47	4.209,49	6.061,67		37.750,71	13.470,37	225.662,34
Fixação do novo piso salarial dos Agente de Combate as Endemias	113,77	67	12	91.471,08	7.622,59	2.540,86	3.658,84		22.786,46	8.130,76	136.210,60
Total	227,54	178,00	24,00	243.012,72	20.251,06	6.750,35	9.720,51	0,00	60.537,17	21.601,13	361.872,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2020 - estimativa 8% aumento sobre 2019:

R\$ 482.345.854,91

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2020

DESPESA PESSOAL - estimativa 2019	R\$ 226.556.273,42
Reajuste Salarial 2020 - Estimativa de 4 %	R\$ 9.062.250,94
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2020 com reajuste 4%	R\$ 376.347,86
Saldo de meses dos contratados 2019 com reajuste 4%	R\$ 1.131.380,23
TOTAL	R\$ 237.126.252,44
% DESPESAS PESSOAL	49,16%

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2021 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	Nº VAGAS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 22,42%	FGTS 8%	TOTAL CI CAST
Fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	160,40	111	12	213.652,80	17.804,40	5.934,80	8.546,11		53.223,29	18.991,36	318.152,76
Fixação do novo piso salarial dos Agente de Combate as Endemias	160,40	67	12	128.961,60	10.746,80	3.582,27	5.158,46		32.125,77	11.463,25	192.038,15
Total	320,80	178,00	24,00	342.614,40	28.551,20	9.517,07	13.704,58	0,00	85.349,05	30.454,61	510.190,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2021 - estimativa 8% aumento sobre 2020:

R\$ 520.933.523,30

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2021

DESPESA PESSOAL - estimativa 2020	R\$ 237.126.252,44
Reajuste salarial 2021 - estimativa 4%	R\$ 9.485.050,10
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2021 com reajuste 4%	R\$ 530.598,55
TOTAL	R\$ 247.141.901,09
% DESPESAS PESSOAL	47,44%

Toledo, 04 de Abril de 2019.



NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

JULIANA ROGGERIA GANGUIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

ESPECIFICAÇÃO	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	47.365.605,84	37.543.225,98	38.987.795.681	35.078.061,78	42.266.101,18	39.451.154,42	35.057.611,60	42.908.502,73	41.038.001,23	52.233.322,34	48.686.674,00	41.789.342,12	502.305.821,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.471.816,12	9.647.489,84	9.600.961,16	9.536.094,19	10.003.364,87	10.485.259,99	9.677.342,65	9.678.805,03	10.672.017,95	10.647.534,27	6.955.980,60	8.519.663,05	123.996.099,72
IPTU	10.472.130,50	3.812.913,03	3.559.713,22	3.690.107,42	3.444.776,14	3.577.404,56	3.286.944,16	3.397.265,09	3.309.777,38	3.771.025,52	1.436.537,24	2.454.913,57	46.213.707,83
ISS	2.352.031,61	2.621.805,19	2.899.367,29	2.827.662,44	3.124.484,21	3.500.710,77	3.050.558,17	3.099.119,76	2.929.713,89	3.150.474,14	3.069.532,73	3.092.740,24	35.718.000,44
ITBI	990.461,90	893.926,93	633.793,20	788.993,43	897.266,25	1.076.469,75	999.708,05	1.004.969,70	1.058.164,41	1.300.276,26	546.310,89	832.257,66	11.217.58,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.657.172,11	2.318.844,69	2.303.947,45	2.229.330,90	2.350.674,91	2.340.322,27	2.254.938,19	2.286.874,56	2.425.758,35	2.148.751,58	2.103.469,74	2.148.751,58	29.146.533,02
Receita de Contribuições MUNICÍPIO	3.188.727,18	3.518.526,50	3.560.870,51	3.620.817,67	3.626.220,43	3.645.851,25	3.562.493,39	3.671.962,40	3.398.458,11	3.630.523,32	43.432.289,70	43.432.289,70	43.432.289,70
CAST	1.174.347,41	1.466.357,01	1.511.131,92	1.626.166,76	1.542.274,38	1.552.589,67	1.457.697,46	1.568.498,60	1.259.037,24	1.287.269,95	1.460.410,82	1.537.106,23	17.364.917,03
FAPEIS	948.316,79	962.987,56	962.864,67	979.605,57	983.669,85	983.941,36	988.171,44	987.905,81	986.024,47	1.973.627,74	9.885,88	987.957,74	11.754.958,68
Receita Patrimonial MUNICÍPIO	1.066.062,98	1.087.181,93	1.086.873,92	1.095.015,54	1.100.276,20	1.109.320,76	1.116.624,49	1.115.537,99	1.323.890,88	42.753,55	1.105.459,35	14.312.413,99	14.312.413,99
CAST	2.463.133,74	1.836.890,03	1.143.939,64	1.982.547,13	2.726.124,67	1.731.488,17	2.323.855,56	4.196.616,46	2.084.003,94	3.164.061,07	2.786.610,55	1.988.232,26	28.429.503,22
FAPES	41.440,29	499.031,77	456.782,90	528.691,10	504.736,53	543.161,42	504.994,14	486.706,18	548.563,01	69.240,97	492.831,97	34.396,02	31.283,03
FUNTEC	19.971,44	19.870,16	23.705,36	29.117,63	29.878,93	23.615,98	33.191,08	28.776,23	35.328,10	34.396,02	329.996,71	329.996,71	329.996,71
FUND. DE TRÂNSITO	2.013.927,59	1.306.614,34	652.906,09	1.417.135,40	2.178.199,90	1.143.428,22	1.781.971,40	3.660.482,35	1.491.274,77	2.134.800,79	2.663.947,42	1.446.082,70	21.890.516,97
FUNREFOM	4.060,37	4.016,85	3.867,96	4.168,04	4.470,37	4.447,73	3.791,73	4.512,61	3.913,01	4.827,95	4.239,27	3.629,30	49.945,19
FUNDO DE TRÂNSITO	10.734,05	9.556,91	9.519,94	8.847,23	9.600,24	10.571,87	9.536,31	11.724,24	11.456,92	14.787,04	14.287,04	14.287,04	146.894,02
Receita Agropecuária	124.491,29	131.941,02	130.336,75	111.770,89	121.933,21	134.987,55	121.021,45	461.361,24	122.471,95	99.770,11	54.830,89	179.841,26	1.794.747,61
Receita Industrial	124.491,29	131.941,02	130.336,75	111.770,89	121.933,21	134.987,55	121.021,45	461.361,24	122.471,95	99.770,11	54.830,89	179.841,26	1.794.747,61
FUNDO DE TRÂNSITO	23.136.698,87	21.928.283,44	23.203.836,04	18.924.423,47	24.854.495,62	22.179.399,44	18.299.596,84	23.858.467,78	23.622.919,04	30.220.303,92	35.977.692,83	26.590.845,58	292.796.962,87
Transferências Correntes	3.682.015,59	4.070.152,19	4.995.065,58	4.677.441,36	3.176.934,95	4.007.890,59	3.022.741,13	3.433.829,08	4.313.297,75	5.337.709,27	5.863.154,04	5.206.023,57,6	52.062.023,57,6
Cota Parte do FPM-Brito	9.526.531,27	10.057.385,90	7.161.189,35	9.111.843,49	11.486.266,46	9.686.459,15	534.071,50	40.224,31	8.431.193,49	11.961.661,90	10.419.569,84	10.525.165,65	8.253.227,18
Cota Parte do ICMS-Bruto	4.345.802,85	1.436.364,75	890.364,65	586.173,84	601.984,83	644.576,23	4.584.682,23	3.578.994,55	5.656.645,41	583.537,88	11.008.000,02	4.836.663,94	26.406.303,13
Cota Parte do IPVA-Bruto	4.084.34,38	3.785.558,80	5.653.982,50	3.644.682,23	5.904.073,54	3.273.734,65	3.523.734,65	4.174.411,49	6.126.215,13	5.200.997,35	52.537.503,17	52.537.503,17	52.537.503,17
Transferências do FUNDEB	2.779.655,49	3.109.479,43	2.697.037,41	2.854.032,54	3.902.408,43	3.833.962,38	1.274.428,90	1.041.491,71	1.138.130,24	1.068.644,40	1.398.638,88	880.236,65	12.856.217,91
Outras Transferências Correntes	980.676,64	1.248.012,71	293.556,59	176.847,93	295.041,20	500.719,12	325.557,81	247.026,77	354.019,72	489.958,00	506.420,86	197.749,24	3.868.922,98
MUNICÍPIO	323.488,31	158.537,43	283.336,62	263.328,80	313.187,66	420.095,44	396.092,75	419.689,59	45.601,20	4.662,46	46.135,25	5.992,99	19.954,62
FUNTEC	22.830,70	18.142,33	9.544,77	29.746,09	15.997,91	23.371,13	23.481,67	41.298,37	450.092,99	547.087,17	312.900,53	265.461,12	4.244.131,15
CAST	303.920,54	301.415,39	330.509,09	661.574,73	432.485,61	330.735,61	328.269,48	328.972,26	329.355,07	657.787,48	339.137,86	349.632,26	4.397.702,66
FAPES	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	6.709.441,74	5.447.465,47	5.637.919,04	5.480.780,24	5.554.259,03	5.710.114,45	8.415.394,28	6.074.739,95	9.483.606,77	8.472.897,95	6.726.151,26	80.398.739,64
DEDUÇÕES (II)	Contrib. servidor para plano previd. e rendim. aplic.financ. do RPPS	2.393.596,27	1.739.780,01	2.512.150,94	2.278.476,10	2.055.451,89	4.776.040,34	2.644.671,17	5.368.691,67	2.706.700,97	2.551.542,05	36.202.930,96	
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	330.509,09	661.574,73	432.485,61	309.735,61	330.243,21	328.629,48	329.355,07	657.787,48	3.100.713,71	3.457.127,62	3.824.976,95	4.397.702,66	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.298.942,08	3.053.869,20	3.236.564,30	2.536.143,69	3.097.757,75	2.971.668,4	2.483.303,08	3.310.381,68					39.798.106,02
Receita Intraorçamentária	Outras Exclusões:												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	40.656.164,10	32.095.760,51	33.250.037,77	29.597.281,54	35.580.131,72	33.897.156,39	29.347.497,15	34.493.108,45	34.963.261,28	42.749.715,57	40.213.776,05	35.063.190,86	421.907.081,39

NORIVALDO PENTEADO DE SOUZA
 SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
 JULIANA ROGERIA GARCIA GIRONA

ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RPNF* (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.083.022,34	23.382.385,15	20.465.521,38	19.677.702,42	21.985.672,16	24.130.610,03	20.315.397,29	20.107.253,23	27.749.005,25	24.461.988,85	19.149.074,21	19.962.957,41	261.470.789,72	465.403,36
Pessoal Ativo	15.332.477,70	19.293.866,40	15.836.977,84	15.267.162,57	15.930.626,58	19.509.538,78	15.650.354,85	15.425.754,75	21.343.175,96	19.852.441,47	15.264.677,65	15.834.116,76	204.541.173,31	113.648,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.590.985,90	16.651.281,35	13.123.449,84	12.558.596,70	13.219.525,60	16.789.139,79	12.939.463,02	12.719.380,16	16.510.918,37	17.043.534,41	12.664.994,76	13.071.636,66	169.882.405,56	113.848,82
Obrigações Patronais	2.653.686,40	2.545.230,79	2.588.355,81	2.587.756,66	2.597.232,61	2.611.603,42	2.622.479,66	2.609.334,18	4.739.335,10	2.633.590,33	2.600.182,89	2.637.417,10	33.426.014,85	0,00
Benefícios Previdenciários	87805,40	97.356,26	125.172,19	120.799,21	113.866,37	108.795,37	88.412,17	97.040,41	92.922,49	175.516,73	0,00	125.063,00	1.232.751,90	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.161.958,69	3.215.183,28	3.470.066,75	3.516.328,01	4.905.033,57	3.560.624,04	3.577.277,51	3.637.389,57	5.684.965,49	3.615.649,19	3.679.202,28	3.708.787,53	45.732.445,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.921.371,98	2.973.592,68	3.227.665,53	3.273.926,79	4.565.559,70	3.316.999,04	3.333.922,29	3.341.278,56	5.278.820,38	3.356.075,12	3.412.323,43	3.439.584,20	42.441.119,60	0,00
Pensões	240.586,81	241.590,60	242.401,22	242.401,22	339.4.738,77	243.625,00	243.355,22	296.091,91	406.145,11	259.574,07	266.878,85	269.203,33	3.291.326,31	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.568.503,95	873.333,47	1.158.476,79	894.211,84	1.150.212,01	1.060.447,21	1.087.764,93	1.044.128,91	720.863,80	993.898,19	205.194,28	420.053,12	11.197.170,50	351.551,54
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.476.315,61	3.806.831,13	3.789.092,44	5.158.579,39	3.640.182,11	3.746.061,39	3.809.079,33	6.297.740,35	4.634.406,44	3.877.460,42	4.001.402,58	49.756.058,67	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69.143,48	163.776,07	211.592,19	151.965,22	139.677,36	166.215,77	55.203,78	74.669,35	89.950,19	124.240,92	198.258,14	167.552,05	1.612.244,52	0,00
Decorrentes de Decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	10.831,81	0,00	4.546,63	25.167,93	0,00	429.902,18	718.999,60	0,00	0,00	1.189.448,15	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.249.764,09	3.312.539,54	3.595.238,94	3.626.295,41	5.018.901,94	3.669.419,71	3.665.669,68	3.734.409,98	5.777.887,98	3.791.165,92	3.679.202,28	3.833.850,53	46.954.366,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	16.764.114,77	19.906.069,54	16.658.690,25	15.988.609,98	16.827.292,86	20.290.427,92	16.569.335,90	16.298.173,90	21.451.264,90	19.827.582,41	15.271.613,79	15.961.554,83	211.714.731,05	465.403,6
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														

*Restos a Pagar não Processados

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	421.907.081,39
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA - RCL (VI)	421.907.081,39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	212.180.131,41
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	227.829.823,95
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	216.438.332,75
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%	205.046.841,56


NORIVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO


JULIANA ROGERIA CANGIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO